



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

LEI Nº 794 de 30 de abril de 2019.

Autoriza concessão de uso de bem público municipal para implantação de usina hidrelétrica no Município de Alto Rio Doce/MG, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alto Rio Doce, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso do bem público a seguir especificado, mediante prévia licitação, à pessoa jurídica legalmente constituída, para fins de implantação de usina hidrelétrica no Município de Alto Rio Doce/MG.

§ 1º A finalidade da presente concessão trará benefícios diretos à municipalidade com aumento de receitas tributárias municipais próprias, circulação de riquezas intramunicipais e aos munícipes que serão contemplados com a quase totalidade das vagas de emprego a serem ofertadas pelo aludido empreendimento que tem por escopo o alcance do interesse público primário.

§ 2º O bem público objeto da presente cessão localiza-se na área rural municipal, com registro no Cartório de Registro de Imóveis: R-2-4690, livro nº 071, fls. 147 a 148, com área total de 00,30,25 ha de terras de propriedade do Município de Alto Rio Doce/MG.

Art. 2º. A concessão de uso será gratuita e com prazo de vinte anos, e será prorrogada por um prazo de mais dez anos se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

Art. 3º. O concessionário poderá realizar no bem público cedido as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso.

§ 1º Os investimentos realizados pelo concessionário não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao bem concedido.

§ 2º Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do bem público concedido.





MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

CNPJ: 18094748/0001-66

Tel: (32) 3345-1270

Art. 4º O concessionário responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o bem público objeto da concessão a que se refere esta lei.

Art. 5º Será de responsabilidade exclusiva do concessionário obter as necessárias licenças ambientais previamente ao início do empreendimento, junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

§1º- A outorga da União ou ente de sua administração indireta para exploração do potencial hidrelétrico será de responsabilidade exclusiva da empresa concessionária, condicionado o início de sua exploração à apresentação do termo de autorização ao órgão de controle municipal.

§2º- As áreas de proteção ambiental que surgirem da criação da usina hidrelétrica, às margens de reservatório, serão demarcadas pelo concessionário, providenciando-se o competente registro e ampla ciência ao órgão ambiental do Município.

Art. 6º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no respectivo processo licitatório e no contrato administrativo decorrente.

Parágrafo único: Será designado um representante do Legislativo Municipal para acompanhar todos os atos e procedimentos licitatórios, limitada a atuação estritamente à função de controle externo, vedada a intervenção nos atos de gestão.

Art. 7º. As possíveis despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce/MG, 30 de abril de 2019.


Wilson Teixeira Gonçalves Filho

Prefeito Municipal